

APROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 / 14

Em: 07 / 03 / 94

" DISPOË SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A V-

APROVADO

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 / 14

Em: 14 / 03 / 94

READORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO DO OESTE".

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto,

do Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário em sessão Ordinária realizada no dia , aprovou e ela promulgou a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art.1º - O Vereador ou Servidor da Câmara ou sua disposição , que se deslocar da sede do Município em objeto de serviço , fará jus a percepção , na conformidade desta Resolução .

Art.2º - As Diárias serão concedidas por dia de afastamento , destinando indenizar servidor ou Vereador das despesas de alimentação , puzadas e em casos especiais, as de natureza correlatas.

I - As diárias destinadas aos Vereadores serão concedidas pelo Presidente através de Requerimento do interessado.

II - Entende-se por dia de afastamento o período igual ou superior a 12 (doze) horas fora da sede do Município.

Art.3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão do Presidente da Câmara.



Art. 4º - O documento de requisição e de concessão deverá ter os seguintes dados: Nome, Emprego ou função, a descrição sintética dos serviços a ser executado, duração provável do afastamento, meio de locomoção e a estimativa das despesas a serem efetuadas.

Art. 5º - As importâncias recebidas serão comprovadas pelo servidor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de retorno à sede, mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas ou borroões que dificultam a identificação, e deverão ser feitos mediante os originais de notas fiscais, bilhetes de passagens, notas simplificadas, recibos cupons e outros documentos que tiverem chancelas do emittente, em nome da Câmara Municipal ou do servidor que recebeu as diárias.

Art. 6º - Quando por qualquer circunstância não for realizado o serviço objeto do afastamento, o servidor e Vereador restituirá os valores recebidos em sua totalidade ou parcialmente conforme for o caso, no mesmo prazo previsto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 7º - Na falta de prestação de conta, pelo tomador no prazo de 10 (dez) dias, ao contar de seu retorno de viagem, a Secretaria Geral notificará para fazê-lo em 03 (três) dias, após o que, não o fazendo, remeterá o processo para Assessor Jurídico tomar a termo a prestação de contas e apurar responsabilidades se houver indícios para tanto.

Art. 8º - A reposição das importâncias correspondentes das diárias, nos casos previstos nesta Resolução deverá ser efetuada conta da Prefeitura Municipal, e será considerada como receita do Município.

Art. 9º - Ficam desobrigados de apresentação dos comprovantes de despesas, o Presidente da Câmara e Vice-Presidente, os vereadores, Secretário Geral, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo Financeiro.



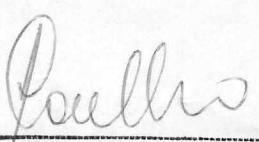
Fla. 03

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prestação de Contas dos Servidores e Argentes Políticos aqui mencionados será feita mediante formulário próprio da Assessoria Administrativa Financeira.

Art.10º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais fixados no anexo I desta Resolução e serão atualizados trimestralmente através da portaria do Presidente nos meses de Janeiro , Abril , Julho e Outubro , tomando-se por base a unidade padrão fiscal Municipal - UPFM do Mês.

Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução 059 de 15 de Março de 1993 e Resolução 061 de 10 de Maio de 1993.

Art.12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.



Júlio Vieira Coelho

Presidente / CMOPO



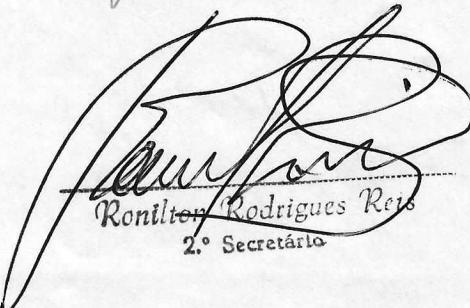
João Nogueira do Nascimento

1.º Secretário



Braz Resende

Vice-Presidente / CMOPO



Ronilton Rodrigues Reis

2.º Secretário

A N E X O I



CATEGORIA I

Presidente.....(2000 %)UPFM
Vereador.....(1700 %)UPFM
Secretário Geral.....(1700 %)UPFM
Assessor Jurídico.....(1700 %)UPFM
Assessor Adiministrativo Financeiro.....(1700 %)UPFM
Assessor Parlamentar.....(1700 %)UPFM

CATEGORIA II

Chefe de seção.....(800 %) UPFM
Chefe de Serviço.....(500 %) UPFM
Demais Servidores.....(400 %) UPFM

Auro Vieira Crelho / João Nogueira do Nascimento
Presidente / CMOPPO 2.º Secretário
Ronilton Rodrigues Reis
2.º Secretário
Braz Resende
Vice-Presidente / CMOPPO